

REGULAMENTO INTERNO DA UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS – UNIÃO

1 - DOS OBJETIVOS

1.1- A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Expedicionários Brasileiros, 707, Eldorado, Arapiraca-AL, CEP nº 57306-000, é uma associação civil sem fins lucrativos, político-partidário e religioso, com duração de prazo indeterminado e ilimitado de Associados, criada com o intuito de proporcionar aos seus Associados benefícios e, dentre eles, os do presente PROGRAMA DE AUXÍLIO MUTUO (PAM). Sua personalidade jurídica distingue-se da dos seus filiados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela, devendo as operações necessárias à satisfação dos direitos regulamentados por meio deste instrumento a ser acatado por todos sob pena de não o fazendo serem excluídos do PAM.

1.2- Sua fundação foi com base na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, da Constituição Federal, e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, neste Regulamento e pela Legislação em vigor, e tem por finalidade congregação da defesa de interesses de um grupo restrito, de proprietários de veículos, oferecendo benefícios e intermediando serviços, convênios e parcerias, regendo-se por meio da autogestão, realizando através da solidariedade e mutualismo.

1.3– Haverá a repartição de custos e benefícios exclusivamente entre os Associados, através do sistema de socorro/ajuda mútuo entre eles, e conforme a prática do associativismo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

1.4- O presente Regulamento Interno estabelece as regras do PROGRAMA DE AUXILIO MUTUA - PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste Regimento pelo associado da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS que optar pela filiação ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes neste Regulamento.

1.5- A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS é uma associação, de um grupo restrito de pessoas e ou empresas, com objetivos comuns, não podendo ser confundida com uma “Seguradora”, tendo em vista que não oferecem seguros, mais sim, protege os veículos de seus membros, em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, e fazem o ressarcimento do prejuízo do associado, através do sistema de ajuda mutua, entre os demais associados, através das normas do PROGRAMA DE AUXILIO MUTUA-PAM dispostas neste Regulamento.

2 - DOS ASSOCIADOS

2.1 - Para se tornar um associado e usufruir dos benefícios do PAM o pretendente deverá estar em plena consciência das cláusulas deste regulamento e de outras formalidades expedidas pela Diretoria, entre elas: comprovar que é proprietário/possuidor de veículo; ser indicado por outro associado ou por algum colaborador conveniado; Assinar termo de filiação; Pagar a taxa de vistoria; Realizar vistoria do veículo; Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável; Apresentar cópias dos seguintes documentos: CNH- Carteira Nacional de Habilitação; CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado; Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso trate-se de veículo 0km; Comprovante de residência atualizado; Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa Jurídica.

2.1.1 - A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através da assinatura de um termo de filiação, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste Regulamento Interno. Ao se filiar voluntariamente ao PAM o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, a repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

2.1.2 - A filiação ao PAM da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS poderá ser recusada em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, contados da data da vistoria.

2.1.2.1 - Na hipótese de recusa o Associado será informado, sendo, esta recusa, enviada ao endereço constante no termo de filiação.

2.1.2.2 - Na hipótese de recusa, será válido os benefícios do PAM, até a hora e data da ciência da informação da recusa, pelo Associado, salvo nos casos em que seja constatada má-fé, fraude ou comportamento doloso, prejudicial a finalidade da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, do Associado.

2.2 - O período da filiação dos associados, no corpo associativo da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS é por prazo indeterminado.

2.2.1 - Em nenhuma hipótese, terá o associado qualquer direito ao ressarcimento de valores quando de sua saída.

2.2.2 - Caso o associado deseje se desligar da Associação, além de estar em dia com suas obrigações, deverá preceder mediante notificação prévia e protocolar requerimento escrito na sede da associação.

2.3 - Caso o veículo cadastrado envolva-se em dois acidentes de trânsito no período dos últimos doze meses de forma culposa, a cota de participação será dobrada. Três eventos, a cota será triplicada, e assim sucessivamente.

2.3.1 – Caso seja comprovado que o Associado tentou danificar dolosamente o veículo, a UNIÃO poderá cobrar multa de duas vezes o valor da cota de participação, bem como retirar os benefícios conferidos pela Associação ou mesmo de excluir o Associado, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações.

2.3.2 - Incidirá a multa no valor de duas vezes a cota de participação, ainda, se ficar comprovada participação em fraude do associado, na forma tentada ou consumada, para receber indevidamente a indenização da proteção veicular, sendo este associado, imediatamente, excluído da Associação.

2.4 - Todo associado ao cadastrar-se ao PAM da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, deverá efetuar o pagamento da taxa vistoria, no valor equivalente ao custo do serviço.

2.5 - Qualquer outro pagamento deverá ser feito diretamente a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, através de boleto bancário, até a data do vencimento consignado no boleto, sob pena de não ser considerado válido.

2.6 - Serão cobrados mensalmente: a taxa administrativa (despesa fixas do operacional: aluguel das unidades, empregados, material de escritório, internet, material de limpeza, energia, etc.), os valores dos prestadores de serviços (assistência 24h, rastreamento, monitoramento, assessoria jurídica, assessoria contábil e demais), e taxa de rateio (valor dos prejuízos causados nos veículos cadastrados, que serão rateados entre os associados).

2.6.1 - Os valores que serão pagos aos associados, em caso de evento ocorrido com o veículo, serão retirados apenas da taxa de rateio, e serão apurados conforme o período cobrado pela associação. No entanto, a taxa administrativa e os valores dos prestadores de serviços servirão apenas para o pagamento das despesas operacionais, e não servem para fundo de caixa ou de reserva para cobrir posterior evento. No entanto, após ocorrer o evento (roubo, furto, colisão ou incêndio) com o veículo, a UNIÃO, faz o rateio dos prejuízos entre os associados, e assim, efetua o ressarcimento do prejuízo ao associado prejudicado.

2.7 - Os valores recebidos pelos Associados serão livremente administrados pela Diretoria Executiva, aplicando os referidos recursos nas indenizações ocorridas no período, na manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom atendimento da finalidade da Associação.

2.8 - Em caso de atraso no pagamento do boleto mensal, o mesmo poderá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) e mais juros de mora no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três) ao dia, sobre o valor do boleto.

2.9 - O associado perderá os benefícios da associação, se não efetuar o pagamento das taxas cobradas mensalmente no dia do vencimento. No entanto, caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento, os benefícios serão suspensos, e o associado não terá cobertura dos planos oferecidos pela Associação, não podendo pleitear qualquer indenização, disponibilizada no PAM, por evento ocorrido no período que perdurar o atraso.

2.9.1 - O associado que estiver em atraso, deverá comparecer na sede da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativos após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento.

2.9.2 - Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. Portanto, após o vencimento deverá o Associado, comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de serem indeferidos seus benefícios.

2.9.3 - Após o prazo de 10 (dez) dias, subsequentes a suspensão da utilização dos benefícios, continuando o associado em atraso, a Associação, poderá excluir o associado definitivamente.

2.10 - O associado que estiver em atraso, após efetuar o pagamento, deverá realizar nova vistoria do veículo cadastrado, que substituirá a vistoria anterior.

2.10.1 - Após o pagamento do boleto em atraso, e da realização da vistoria, a Associação, retomará e disponibilizará, os benefícios de cobertura do bem cadastrado do Associado.

2.11 - A Diretoria da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos Associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurando a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa, ou de seu Estatuto Social.

2.12 - A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS poderá destinar um percentual para uma instituição filantrópica, da contribuição paga pelo associado, a critério da diretoria.

3 - DOS BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS

3.1 - O presente Programa de Auxílio Mútuo – PAM, tem por objetivo administrar os custos de seus associados, oferecendo benefícios, conferindo tranquilidade aos Associados e proteção aos veículos dos filiados ao Programa, através dos princípios mutualistas de cooperação econômica (rateio de despesas e de prejuízos materiais já ocorridos, ocasionados por roubo, furto, colisão, incêndio, capotamento, abalroamento no veículo cadastrado), de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, buscando sempre a integração social comunitária entre os mesmos, para o melhor atendimento aos interesses de seus associados.

3.1.1 - O bem do associado, objeto dos benefícios do PAM, deverá ser previamente cadastrado junto à Associação, através de vistoria a ser realizada, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este, conforme descrito no item 2.1.

3.2 - A Associação só aceitará veículos com o máximo de 15 (quinze) anos de fabricação/uso, dependendo do estado do veículo, a critério da Diretoria, carros com valor máximo de até 100.000,00 (cem mil reais), conforme tabela FIPE e motocicletas com no mínimo 100 (cem) cilindradas e máximo de 300 (trezentas) cilindradas. Esses critérios poderão ser alterados por decisões ocorridas em Assembleia Geral, ou conforme estabelecido pela Diretoria.

3.2.1 - Caso o prejuízo a ser indenizado, por motivo de perda total, furto ou roubo, tenha numeração do chassi remarcada e/ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de até 20% (vinte por cento) em relação ao preço geral de mercado. Para estes veículos, a indenização não será paga em caso de incêndio.

3.2.2 - Caso o prejuízo a ser indenizado, por motivo de perda total, furto ou roubo, for procedente de leilão ou houver sido indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) em relação ao preço geral de mercado. Para estes veículos, a indenização não será paga em caso de incêndio.

3.3. DO PLANO PARA MOTOCICLETAS

a) O valor do plano será regulado por tabela em anexo, de acordo com o modelo da motocicleta.

b) DA ASSISTÊNCIA 24H PARA MOTOS:

b.1) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO INCLUSO NO PLANO: será disponibilizado Reboque para os eventos de colisão, em um raio de até 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para volta.

b.1.1) REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BENEFÍCIO OPCIONAL: O Associado que se cadastrar neste plano, poderá optar por este benefício de onde será aumentado o limite de quilômetros disposto no item “b.1”, sendo portanto disponibilizado o Reboque para os eventos de colisão, em um raio de até 1000KM (um mil quilômetros) sendo 500km (quinhentos quilômetros) para ida e 500km (quinhentos quilômetros) para volta, sendo este, um benefício OPCIONAL, com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) na mensalidade.

c) DA COBERTURA PARA TERCEIROS – BENEFÍCIO OPCIONAL: Para o Associado cadastrado neste plano e que optar por este benefício, a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com a MOTO cadastrada do associado, da seguinte forma:

c.1) Em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) na mensalidade.

c.2) Para ter acesso a proteção de terceiro, o associado deverá comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/conductor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido.

d) As demais regras e benefícios, constam no manual da Assistência 24 horas, anexo a este regulamento.

3.4 DO PLANO PARA CARROS

a) O valor do plano será regulado por tabela em anexo, de acordo com o modelo do veículo.

b) DA ASSISTÊNCIA 24H PARA CARROS:

b.1) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO INCLUSO NO PLANO: será disponibilizado Reboque para os eventos de colisão, em um raio de até 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para volta.

b.2) REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BENEFÍCIO OPCIONAL: O Associado que se cadastrar neste plano, poderá optar por este benefício de onde será aumentado o limite de quilômetros disposto no item “b.1”, sendo portanto disponibilizado o Reboque para os eventos de colisão, em um raio de até 1000KM (um mil quilômetros) sendo 500km (quinhentos quilômetros) para ida e 500km (quinhentos quilômetros) para volta, sendo este, um benefício OPCIONAL, com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) na mensalidade.

b.3) DO REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA E/OU MECÂNICA INCLUSO NO PLANO: Será disponibilizado Reboque para os eventos de pane elétrica e/ou mecânica, sendo o veículo obrigatoriamente levado para o prestador de serviço mais próximo do local do evento.

b.4) DO REBOQUE EM CASO DE PANE SECA – BENEFÍCIO OPCIONAL: O Associado que se cadastrar neste plano, poderá optar por este benefício, onde será disponibilizado Reboque para os eventos de pane seca (falta de combustível), sendo o veículo obrigatoriamente levado para o posto de combustível mais próximo, sendo este um benefício opcional, com acréscimo de R\$ 5,00 (cinco reais) na mensalidade. Limite de utilização de três vezes a cada 12 meses.

b.5) DO AUXÍLIO CHAVEIRO – BENEFÍCIO OPCIONAL: Poderá ser utilizado por até 3 (três) vezes a cada 12 (doze) meses, se o veículo assistido não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura, ignição ou tranca de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias. Fica coberto apenas o envio do chaveiro ao local onde se encontra o veículo assistido. Não estão cobertas confecção de chave

do veículo, despesas com peças para trocar e conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontrem danificadas e cópias adicionais das chaves. Este serviço está disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do Associado arcar com o custo diretamente com o prestador. Quando não for possível disponibilizar ou resolver o problema por intermédio do envio de um chaveiro, fica garantido reboque ao veículo para um local à escolha do Associado dentro do limite de 100km (cem quilômetros). Sendo este um benefício opcional, haverá o acréscimo de R\$ 5,00 (cinco reais) na mensalidade. Limite de utilização de 3 (três) vezes a cada 12 (doze) meses.

b.6) DO AUXÍLIO BORRACHEIRO – BENEFÍCIO OPCIONAL: Poderá ser utilizado por até 3 (três) vezes a cada 12 (doze) meses, em caso de eventos com pneus. Se o veículo, no momento do evento, possuir estepe, será enviado um prestador de serviço para realizar a troca. Caso não possua estepe, será disponibilizado Reboque, sendo o veículo obrigatoriamente levado para a borracharia mais próxima. Sendo este um benefício opcional, haverá o acréscimo de R\$ 5,00 (cinco reais) na mensalidade. Limite de utilização de 3 (três) vezes a cada 12 (doze) meses.

b.7) DO SOCORRO ELÉTRICO OU MECÂNICO – BENEFÍCIO OPCIONAL – **NÃO É REBOQUE**: Poderá ser utilizado por até 3 (três) vezes a cada 12 (doze) meses. Será enviado um prestador de serviço para os casos em que o veículo sofra algum problema elétrico ou mecânico, que possa ser resolvido no local do evento. Sendo este um benefício opcional, haverá o acréscimo de R\$ 12,00 (doze reais) na mensalidade. Limite de utilização de 3 (três) vezes a cada 12 (doze) meses. A União apenas arcará com o custo do deslocamento do prestador de serviço, bem como caso seja necessária recarga da bateria, também arcará. Porém, não se responsabilizará pela troca de peças ou serviço de reparo constatado na elétrica ou mecânica do veículo.

b.8) DO TRANSPORTE ALTERNATIVO EM CASO DE VIAGENS – BENEFÍCIO OPCIONAL: Poderá ser utilizado por até 3 (três) vezes a cada 12 (doze) meses, em caso de colisão parcial, perda total, roubo ou furto. A Associação disponibilizará um *ticket* no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para custear a continuação da viagem do Associado. Sendo este um benefício opcional, haverá o acréscimo de R\$ 5,00 (cinco reais) na mensalidade. Limite de utilização de 3 (três) vezes a cada 12 (doze) meses.

b.9) DO RETORNO AO DOMICÍLIO – BENEFÍCIO OPCIONAL: Em caso de colisão parcial, perda total, roubo ou furto, a Associação disponibilizará um *táxi* para levar o Associado para o local que desejar, respeitando o limite de 30km (trinta quilômetros). Sendo este um benefício opcional, haverá o acréscimo de R\$ 5,00 (cinco reais) na mensalidade. Limite de utilização de 3 (três) vezes a cada 12 (doze) meses.

b.10) DO AUXÍLIO HOSPEDAGEM – BENEFÍCIO OPCIONAL: Caso o Associado necessite, de maneira comprovada, hospedar-se por decorrência de evento, a Associação, arcará com o valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de auxílio-hospedagem, bem como dará suporte ao Associado para encontrar a hospedagem mais próxima ao evento, que se encaixe nos valores disponibilizados pela Associação. Sendo este um benefício opcional, haverá o acréscimo de R\$ 12,00 (doze reais) na mensalidade. Limite de utilização de 3 (três) vezes a cada 12 (doze) meses.

b.11) As demais regras e benefícios, constam no manual da Assistência 24 horas, anexo a este regulamento.

c) DA COBERTURA PARA TERCEIROS – BENEFÍCIO OPCIONAL: Para o Associado cadastrado neste plano e que optar por este benefício, a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o veículo cadastrado do associado, da seguinte forma:

c.1) Em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) na mensalidade.

c.2) Em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com acréscimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) na mensalidade.

c.3) Em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na mensalidade.

c.4) Em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com acréscimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) na mensalidade.

c.5) Em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com acréscimo de R\$ 70,00 (setenta reais) na mensalidade.

c.6) Para ter acesso a proteção de terceiro, o associado deverá comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/condutor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido.

d) DA PROTEÇÃO DE VIDROS – INCLUSO NO PLANO: A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos vidros completos, faróis, lanternas de veículos e retrovisores, os 50% (cinquenta por cento) restantes serão de competência do associado. Limite de utilização de 3 (três) vezes a cada 12 (doze) meses.

e) DO CARRO RESERVA – BENEFÍCIO OPCIONAL: A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS poderá pagar a locação de outro veículo, em até 07 (sete) dias da data de abertura de evento, sem caso de evento, sofrido pelo veículo do Associado, onde o Associado deverá cumprir as seguintes condições: 1) o veículo locado deve ser básico, de categoria popular; 2) o Associado deve fazer todos os procedimentos junto a locadora de veículo; 3) a locação e responsabilidade do veículo locado será do Associado; 4) A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS não pagará caução para a locação; 5) o Associado deverá providenciar junto a locadora a nota fiscal da locação e apresentar na sede da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, para que esta realize o pagamento diretamente a locadora. O prazo que o Associado poderá utilizar o carro reserva, será da seguinte forma:

e.1) Por 7 (sete) dias, com acréscimo de R\$ 12,00 (doze reais) na mensalidade.

e.2) Por 14 (quatorze) dias, com acréscimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) na mensalidade.

e.3) Por 21 (vinte e um) dias, com acréscimo de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) na mensalidade.

e.4) Caso o Associado, queira outra categoria de veículo, diferente de veículo básico, deverá pagar a diferença do valor cobrado pela locadora.

3.3 - Em caso de **roubo ou furto** do veículo cadastrado, objeto dos benefícios do PAM, a Associação, aguardará um prazo de 30 (trinta) dias úteis como prazo de procura do veículo, a contar da data de apresentação de todos os documentos requeridos pela associação, constantes nas cláusulas 10.2.1 e 10.2.2. Após este período, terá, ainda, o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para ressarcir o prejuízo do associado correspondente, caso o veículo não seja encontrado.

3.4 - Em caso de **destruição total** do veículo em razão de acidente, a Associação, terá um prazo total de 90 (noventa), dias corridos, a contar da data de entrega de todos os documentos solicitados pela Associação, conforme cláusulas 10.2.1 e 10.2.2, para: apurar os fatos; analisar a documentação apresentada pelo Associado; aprovar o pagamento da indenização pela Diretoria; e efetuar a entrega da indenização a que o Associado tem direito; podendo, ainda, realizar qualquer procedimento administrativo legal, para garantir a legitimidade da indenização ao Associado.

3.5 - Em caso de **destruição parcial** do veículo em razão de acidente, a Associação, terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer os devidos orçamentos, e, sendo autorizado o conserto pela Diretoria, se encaminhará o veículo para a oficina previamente cadastrada, para realizar o conserto do veículo, o mais rápido possível, onde a Associação não se responsabilizará por prazos para entrega do veículo, tendo em vista, as demandas das oficinas na prestação dos serviços, e devido eventuais atrasos na entrega de peças de reposição. Não será possível o conserto do veículo em oficina não cadastrada na Associação.

3.6 - Os prazos referidos nos itens 3.3, 3.4 e 3.5, serão suspensos a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento ocorrido com o veículo cadastrado.

3.6.1 - A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de fazer um acompanhamento do Inquérito Policial, e para apurar os fatos, e levantar eventuais irregularidades e/ou fraudes.

3.7 - Para efeito de proteção total, ou seja, roubo, furto, ou destruição total em caso de acidente, a Associação indenizará o Associado na forma de restituição em dinheiro ou na forma de outro veículo, nas mesmas características do veículo cadastrado do Associado, ou seja, da mesma marca, modelo, ano de fabricação e estado de conservação registrado na última vistoria.

3.7.1 - Caso a Associação não consiga encontrar outro veículo para indenizar o Associado, conforme disposto na cláusula 3.7, poderá ressarcir o prejuízo do Associado, na forma pecuniária, no importe do valor real de mercado. A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo de outros meios de comunicação, poderá constatar o valor de mercado através de consulta em concessionárias locais de veículos e/ou através de site eletrônicos, de veículos a venda semelhantes, nas proximidades do município do associado, entre eles: www.olx.com.br, www.meucarango.com.br, www.mercadolivre.com.br. A apuração do valor para ressarcimento integral ocorrerá na a partir da data da entrega de todos os documentos exigidos pela UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, podendo ser parcelado e/ou da forma mais conveniente para a Associação, sempre respeitando o interesse da coletividade.

3.7.1.1 - Nos casos de veículos zero quilômetros (novos): nos casos de sinistros ocorridos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da nota fiscal do veículo sinistrado, o valor da indenização integral será equivalente ao valor da nota fiscal apresentada pelo Associado, sendo a indenização paga em 3 (três) parcelas iguais, de forma que a primeira parcela terá prazo máximo de 60 dias da apresentação da documentação comprobatória do sinistro.

3.8 - A Associação não faz nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo essa avaliação, de inteira responsabilidade do associado.

3.9 - O sistema de monitoramento e rastreamento via satélite deverá ser instalado, pelo associado, em veículos que custem mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou dentre aqueles que a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, verifique a necessidade de instalação, por meio de empresa terceirizada atuante na área e credenciada pela Associação que cederá o equipamento em comodato.

3.9.1 - A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS poderá exigir a comprovação da instalação do equipamento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação, sob pena de suspender o direito a proteção contra roubo e furto até a efetiva comprovação.

3.9.2 - Após 15 (quinze) dias da solicitação, caso o associado não tenha concluído a instalação, não terá direito ao ressarcimento integral contra roubo e furto, usufruindo normalmente da proteção para os demais casos.

3.9.3 - Quando necessário, o serviço de rastreamento será exigido, a fim de maximizar as chances de recuperação de veículos furtados e/ou roubados. O serviço será prestado por empresa especializada, contratada pela UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. Declara, aqui, o Associado, que autoriza a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS a ter acesso a base de monitoramento e ao banco de dados do seu veículo, podendo acompanhar em tempo real o rastreamento, para auxiliar e ajudar a empresa de rastreamento a recuperar o veículo sinistrado.

3.9.4 - Devido ao serviço e equipamento rastreador pertencerem a empresa terceirizada, o Associado deverá assinar e preencher um termo de responsabilidade de comodato, junto a Associação, não possuindo a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS qualquer obrigação e/ou responsabilidade frente a tal equipamento, bem como ao funcionamento do serviço, e ainda, em relação a devolução do aparelho a terceirizada.

3.9.5 – Para os veículos que a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, informar que a instalação do rastreador não é necessária, mas ainda assim o Associado queira instalá-lo, este pagará a taxa de instalação em valor determinado pela Diretoria, arcando ainda com um adicional de R\$ 30 (trinta reais) na mensalidade.

3.10 - Os benefícios de ressarcimento do prejuízo em caso de danos irreparáveis provenientes de destruição total, roubo ou furto não se confundem com estelionato, fraude e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objetos dos benefícios.

3.11 - Nos casos de danos reparáveis, quando houver restrição média monta, reposição de placa, dentre outros, nos quais seja necessária vistoria ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, IMETRO, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado as despesas das taxas do regularização do veículo, perante tais órgãos, ficando sob a responsabilidade da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS providenciar a regularização e liberação da média monta, junto aos órgão públicos.

3.12 - No caso de inclusão da média monta no veículo, o Associado deve efetuar o pagamento das despesas das taxas de regularização do veículo, na sede da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, no momento da abertura do evento.

4 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO BEM CADASTRADO

4.1 - A cobertura dos benefícios oferecidos pela PAM terá início após a realização da vistoria prévia do veículo e a entrega do termo e proposta de filiação devidamente assinado pelo associado.

4.2 - A Proposta de filiação no PAM do pretendo associado poderá ser recusada em até 30 (trinta) dias pela Associação, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendo associado através de carta registrada, com aviso de recebimento, enviada ao endereço constante na proposta.

4.2.1 - Na hipótese de recusa, os valores eventualmente pagos serão devolvidos e o veículo estará coberto até sua formalização.

4.3 - Em qualquer tempo, poderá a Diretoria Executiva solicitar a exclusão do associado, ao julgar que ele não age em favor dos interesses da Associação.

4.4 - A Associação poderá deferir ou indeferir a filiação de qualquer veículo, sendo o proprietário associado ou não, que não seja do interesse da associação, julgado pela avaliação da Diretoria Executiva.

4.5 - O veículo alterado de sua forma original, será coberto apenas nos itens de fábrica.

5 - DOS PREJUÍZOS PASSÍVEIS DE PROTEÇÃO E DA COBERTURA DOS EVENTOS

5.1 - Os sinistros passíveis de cobertura são:

5.1.1 - Danos materiais causados ao veículo por acidente involuntário, assim entendido como colisão, capotamento, abalroamento, queda, dentre outros, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito; queda de objetos externos sobre o veículo;

5.1.2 - Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado e desde que o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado com a certificação do INMETRO.

5.1.3 - Roubo ou furto qualificado.

5.2 - Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, acessórios como: equipamentos de som e imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor); equipamentos de combustíveis alternativos como GNV.

5.3 - Qualquer benefício, somente será deferido, após a apresentação e análise dos documentos requeridos pela **UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**.

5.4 - Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar o valor do veículo ou de promover o conserto dele em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da Associação e a qualidade final para o associado.

5.5 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, ou contenha qualquer outro tipo de restrição, a Associação, somente realizará a indenização ou restituição de outro veículo, quando o veículo cadastrado estiver isento da restrição, devendo o associado apresentar a Associação documento hábil que comprove a baixa da restrição.

5.6 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Associação providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, mediante recibo ou nota fiscal do serviço, não entregando, em nenhuma hipótese, o valor gerado pelo dano ao associado.

5.6.1 - Caso o Associado deseje o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o Associado e a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens: a) o Associado deverá apresentar os documentos exigidos pela Associação para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CADASTRO NA SECRETARIA DA FAZENDA, entre outros, caso a Diretoria entenda necessário; b) é de inteira responsabilidade do Associado o serviço prestado pela oficina, caso o reparo não fique conforme o esperado, isentando a Associação de qualquer responsabilidade quanto ao serviço realizado; c) para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela Associação. Esta vistoria fará regulagem do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela associação; d) a oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e estar em restrições

cadastrais junto as empresas de proteção ao crédito, para tanto deverá enviar toda a documentação no prazo de dez dias para a Associação, que após a análise, poderá ser aprovada pela Diretoria autorizando ou não a execução do serviço; e) a oficina deverá faturar os serviços prestados a Associação de acordo com o vencimento do rateio; f) o orçamento do serviço da oficina deverá estar dentro da média das oficinas cadastradas na Associação, e o prazo informado no orçamento da reparação do bem somente iniciará após a autorização da associação e após o associado disponibilizar o veículo para reparo. É de inteira responsabilidade do Associado disponibilizar o veículo para início dos reparos e da vistoria, como também enquanto o veículo estiver em posse da oficina; g) após o reparo o bem terá de passar por nova vistoria da Associação para poder gozar novamente dos benefícios da associação.

5.7 - A reparação dos danos citada no item anterior será feita preferencialmente com a reposição de peças de fábrica somente se o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante. Do contrário, a substituição das peças danificadas poderá ser feita por similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e utilização do veículo.

5.8 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido ou recuperado) poderão ser doados à **UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria. Pode o Associado, optar por fazer o abatimento do valor do seu veículo, no caso de destruição total, sendo feita uma avaliação de mercado no valor deste veículo danificado, para ser abatido este valor, do crédito do Associado.

5.9 - Na hipótese de repartição de prejuízo, devido a destruição total, destruição parcial, roubo, furto de veículo e cobertura para prejuízo de terceiro, o associado responsável pelo veículo danificado, deverá participar dos custos decorrentes do prejuízo, a título de cota de participação de evento, conforme tabela em anexo.

5.9.1 - No caso de reparos em veículos equipados com airbag, caso este equipamento seja acionado no acidente, e necessite de reparo ou troca por um airbag novo, o valor da cota de participação de prejuízo do associado, será acrescido no importe de 50% (cinquenta por cento), do valor normal da cota de participação, conforme tabela em anexo.

5.10 - Haverá indenização integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor real de mercado, na data de abertura do sinistro, segundo avaliação da Associação, deduzida a participação do associado prevista no item 5.9.

5.11 - O pagamento dos prejuízos ocorridos com os bens cadastrados na associação, serão retirados do sistema mútuo de ajuda, através da cobrança de rateio entre os associados após todos os trâmites legais do Estatuto e deste Regimento, com previa aprovação e autorização da Diretoria.

6 - NÃO TERÃO COBERTURA

6.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a ocupantes do veículo.

6.2 - A Associação **NÃO** cadastrará os seguintes veículos:

6.2.1 - Veículos de competição;

6.2.2 - Veículos com documentação vencida;

6.2.3 - Veículos com registro de busca e apreensão, ou qualquer outra restrição judicial;

6.2.4 - Veículos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;

6.2.5 - Veículos com numeração de motor ou chassi alterados, raspado, ilegível, adulterado ou ausente;

6.2.6 - Veículos utilizados para trilhas;

6.2.7 - Veículos com características originais alteradas, que comprometam a segurança e condição normal objeto;

6.2.8 - Veículos com qualquer restrição de entrada decidido nas assembleias.

6.3 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, ocasionados pelo associado, seus prepostos, dependentes cadastrados, representantes ou empregados, tais como: dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo; utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada; negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.); alteração nas características originais que comprometam a segurança. Também não terá cobertura para o associado que colidir ou for colidido estando embriagado, sendo, neste caso, conferido à Associação o direito de solicitar exames laboratoriais, sendo que a recusa do associado será interpretada em seu desfavor.

6.4 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

6.5 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

6.6 - Radiação de qualquer tipo.

6.7 - Poluição, contaminação e vazamento.

6.8 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.

6.9 - Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.

6.10 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

- 6.11 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes.
- 6.12 - Danos emergentes.
- 6.13 - Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo.
- 6.14- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- 6.15 - Danos causados a carga transportada.
- 6.16- Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- 6.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- 6.18 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- 6.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, no caso de sinistro de danos materiais parciais. No caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado.
- 6.20 - Reparos de avarias do veículo cadastrado promovidos sem a autorização da Associação, em caso de acidente, furto qualificado ou roubo.
- 6.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.
- 6.22 - No caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a documentação exigida pela associação.
- 6.23 - Danos ocorridos com veículos fora do território nacional.
- 6.24 - Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo, não estarão cobertos pela Associação.
- 6.25 - Quando o Associado não pagar a cota de participação de prejuízo, no caso de danificação em airbag, disposta no item 5.9.1.
- 6.26 - Despesas com reboque, quando o sinistro ocorrer num raio acima do estabelecido no item 5.11.
- 6.27 - Veículos em que seus documentos ou em depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má-fé que possa trazer prejuízo para a associação ou associados.
- 6.28 - Não serão pagos pela Associação despesas ocorridas de traslado ou remoção dos associados e/ou passageiros, nem tampouco hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário ou aluguel de qualquer veículo.
- 6.29 - Qualquer caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos entre a data do fato e o acionamento da Associação.
- 6.30 - Veículos que forem constatados que se envolveram em sinistro por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, ou qualquer equipamento que seja constatado estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do associado.
- 6.31 - O associado que NÃO apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Boletim de Ocorrência.
- 6.32 - Caso o Associado descumpra qualquer norma contida neste Regulamento.

6.33 - DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO A VIDRO:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolso dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- e) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;
- f) Lente do retrovisor interno;
- g) Componentes eletrônicos dos retrovisores;
- h) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- i) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- j) Break-light (lanternas de freio);
- k) Faróis de xenônio, LED ou similares;

7 - DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

7.1 - Para poder usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Estatuto Social e na Legislação de Trânsito Brasileira.

7.2 - O valor da mensalidade deverá ser pago através de boleto bancário, encaminhado para o endereço cadastrado pelo associado.

7.2.1 - Caso o associado esteja em atraso com o pagamento de sua mensalidade, após o dia do vencimento, terá os benefícios do PAM suspensos, não fazendo jus a qualquer tipo de ressarcimento de prejuízo, necessitando de nova vistoria e da emissão de novo boleto para quitação e, conseqüentemente, reativação do PAM.

7.3 - Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos itens 10 e seguintes, conforme o caso.

7.4 - O Associado deve aguardar a autorização da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS para iniciar a atividade de qualquer benefício concedido no PAM, sob pena de arcar com os prejuízos sozinho.

7.5 - O Associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagem no boleto de contribuição, o site e o quadro de avisos na sede da Associação, pois são instrumentos oficiais de comunicação e/ou publicação de qualquer alteração no presente Regimento, e vincularam os Associados as alterações deste Regulamento, após o pagamento do boleto que contem a comunicação ou após a postagem no site ou no quadro de avisos na sede.

8 - DA INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO

8.1 - O ressarcimento do prejuízo gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

8.2 - Com o pagamento de ressarcimento do prejuízo, a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que tenha causado o prejuízo ou para ele contribuído.

8.2.1 - A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS poderá a qualquer tempo, após o pagamento do ressarcimento do prejuízo, requisitar ao Associado que assine termo de cessão, de sub-rogação, procuração com poderes específicos ou qualquer outro documento necessário para restituir o prejuízo.

8.3 - A repartição do prejuízo será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, e se dará na forma de indenização ao associado que utilizará o benefício.

8.4 - No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido a título de ressarcimento de danos após apresentar o CRV (recibo) do veículo preenchido em favor de quem for indicado pela Associação, devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade.

8.5 - O associado que se envolver em um evento, ficando constatado que não seja ele o culpado, autorizará a Associação a buscar junto ao terceiro culpado, por meio judicial e/ou extrajudicial, o ressarcimento. Assim, desde já, o associado fica ciente que autoriza a associação a providenciar a cobrança junto ao terceiro.

8.6 - O associado não poderá, em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro qualquer acordo, referente ao valor do prejuízo arcado pela associação, sob pena de perda dos benefícios do PAM e exclusão da associação.

8.7 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido) poderão ser doados à **UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

8.8 - Todas as restrições e débitos constantes no veículo cadastrado, no momento da abertura do evento, são de responsabilidade do Associado, devendo este, regularizar tal situação perante os órgãos que incluíram a restrição e/ou nos credores da alienação, para ter seu benefício de ressarcimento de prejuízo liberado. Caso o Associado, não tenha condições de efetuar o pagamento dos débitos do veículo, poderá solicitar a **UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, através de documento escrito, declarando ciência e autorização, que está, efetue o desconto do valor dos débitos, no montante a que irá receber desta Associação, até o limite que o associado tem direito, para que a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS realize os pagamentos dos débitos diretamente nos credores e/ou nos órgãos competentes.

8.8.1 - No caso de financiamento ou alienação do veículo, objeto do benefício, caso o Associado solicite o desconto e autorize a **União** efetuar o pagamento junto ao credor, conforme disposto no item 8.8, a Associação efetuará a quitação do debito, no valor a que o Associado tem direito, conforme descrito na cláusula 3.7.1 (valor real de mercado do veículo protegido), sendo de responsabilidade do associado o pagamento de juros, taxas ou qualquer cobrança que a financeira venha incidir; e o valor remanescente deverá ser repassado para o associado, caso haja. O associado deverá apresentar a Associação o boleto de quitação do financiamento ou alienação, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento.

8.8.2 - Caso o valor do financiamento ou da alienação do veículo seja maior que o valor de indenização do Associado, será de inteira responsabilidade do Associado, o pagamento deste saldo, onde deverá, o Associado, efetuar o pagamento junto ao credor, e após apresentar a Associação, boleto de pagamento do valor da parte Associação a indenização do associado, a que este tem direito, nos termos da clausula 3.7 e 8.8.1.

8.9 - Para usufruir da cobertura de prejuízo de terceiros envolvidos em acidente de trânsito junto ao veículo do Associado, o associado deverá comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/condutor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

9.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da Associação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria.

9.3 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria, com os prejuízos causados por danos a veículo de associados.

9.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

9.5 - Dar imediato conhecimento à Associação, caso haja:

9.5.1 - Mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo.

9.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser expulso da associação e ter seu benefício indeferido.

9.7 - Empenhar todos os esforços para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

9.8 - Informar, imediatamente, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

9.8.1 - Todo boletim de ocorrência deverá ficar arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega deste, sob pena de não ser indenizado.

9.9 - Avisar, imediatamente, à Associação sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

9.10 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da Associação, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da associação.

9.11 - No caso de desistência de continuar como associado, este deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento/demissão da admissão junto à **UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**. Pois, não havendo o cancelamento junto a associação, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que porventura forem cobrados.

10 - DO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - Em caso de danos parciais (colisão):

10.1.1 - Em se tratando de Pessoa Física: a) Cópia do CPF e RG do associado; b) Comprovante de residência atualizado; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente, do associado e do terceiro (original ou cópia autenticada); d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) Cópia do CRVL (certificado de registro e licenciamento do veículo); f) Cópia dos boletos de mensalidade quitados.

10.1.2 - Em se tratando de Pessoa Jurídica: a) Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual; b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) Cópia do CRVL (certificado de registro e licenciamento do veículo); f) Cópia dos boletos de mensalidade quitados.

10.2 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente com dano total, furto ou roubo:

10.2.1- Em se tratando de Pessoa Física: a) Cópia do CPF e RG do associado; b) Comprovante de residência atualizado; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, sem nenhuma restrição; i) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, licenciamento e taxa de bombeiros; g) Chaves do veículo; h) Certidão negativa de multa do veículo; i) Cópia dos boletos de mensalidade quitados; j) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto qualificado.

10.2.2 - Em se tratando de Pessoa Jurídica: a) Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual; b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; f) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, licenciamento e taxa de bombeiros; g) Chaves do veículo; h) Certidão negativa de multa do veículo; i) Nota fiscal de venda à Associação quando o

objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. j) Cópia dos boletos de mensalidade quitados; l) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto qualificado.

10.3 - Comprovante de baixa na Secretaria da Fazenda de autuação dos débitos de licenciamento, taxas e impostos, após a data do roubo/furto do veículo, como também nos órgãos de autuação de infração de trânsito.

10.3.1 - Caso o veículo seja financiado ou arrendado, na hipótese do item acima, deve, ainda, ser providenciada a liberação do bem, com firma reconhecida das assinaturas.

10.4 - DOCUMENTOS EM CASO DE INTERNAÇÃO OU FALECIMENTO DO ASSOCIADO.

10.4.1 - Nos casos em que o associado, vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objeto do PAM, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ao) apresentar ainda: a) Atestado de Óbito, se for o caso; b) Laudo de Necropsia do de cujus ;c) Prontuário Médico do associado, constando o exame clínico; d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na **UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo; e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário, juntamente com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio; f) Em caso de internação hospitalar do associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá ser fazer representado por procuração, com poderes bastantes para seu representante fazer acionar e assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento.

11 - DO FORO

11. 1 - Fica eleito o foro da comarca de Arapiraca-AL, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da associação, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Serão consideradas validas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PAM via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo associado no termo de filiação.

12.2 - Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de filiação ao PAM, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

12.3 - O associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a **UNIÃO** são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a NÃO VERACIDADE de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e PERDERÁ qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

12.4 - O associado declara, sob as penas da Lei, que LEU e tem PLENO CONHENCIMENTO de todas as normas contidas neste REGULAMENTO, e que aceita e cumprirá todas essas condições aqui estabelecidas.

12.5 - A **UNIÃO** e seus ASSOCIADOS declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral, passando a vigorar a partir dessa data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem associados.

12.6 - O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou por qualquer outro meio neste regulamento.

_____, _____ de _____ de 2021.

Associado

Josilva
UNIAO

